

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 7.637, DE 2010

Acrescenta o art. 41-A à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para estabelecer que para a composição de seleção de qualquer modalidade desportiva de rendimento, que represente o Brasil no País ou no exterior, serão convocados, na proporção de noventa por cento, atletas em atuação profissional no País durante o período de, no mínimo seis meses anteriores à convocação.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado ANDRÉ MOURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.637, de 2010, tem por objetivo estabelecer que na composição de seleção de qualquer modalidade desportiva de rendimento que represente o Brasil no País ou no exterior deverão ser convocados, na proporção de noventa por cento, atletas em atuação profissional no País durante o período de, no mínimo, seis meses anteriores à convocação.

Esta proposição foi distribuída pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados à Comissão de Turismo e Desporto e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados - RICD e tramita em regime ordinário. No prazo regimental, não recebeu emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Esta proposição tem por objetivo determinar que a quase totalidade (noventa por cento) do elenco das seleções nacionais das diferentes modalidades desportivas do País seja composta por atletas em atuação profissional no Brasil durante o período mínimo de seis meses anteriores à convocação. Sob a ótica do mérito e da legislação desportiva, a matéria enfrenta problemas que recomendam sua rejeição.

Em primeiro lugar, observe-se que a proposta interfere na autonomia das entidades desportivas, preconizada no art. 217, II, da Constituição Federal, na medida em que obriga as entidades nacionais de administração do desporto, que são as confederações das diferentes modalidades desportivas, a convocar noventa por cento do selecionado a partir do grupo de atletas profissionais em atuação no País. A organização de uma determinada modalidade desportiva, seja o futebol, o voleibol, o basquetebol, ou qualquer outra, é matéria de âmbito privado, organizada pelas associações desportivas, que usualmente têm, como principais funções, regular a prática de um determinado esporte no País, divulgar e organizar campeonatos, filiar-se a entidades internacionais e participar de jogos e campeonatos no exterior, entre outros. Não é, portanto, o Estado quem escala um jogador para representar o Brasil em um jogo amistoso ou em uma competição profissional.

Em segundo lugar, a principal finalidade do desporto de rendimento, conforme definição do art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, é obter resultados. Diante disso, o critério para a escolha do selecionado nacional não pode ser o do território em que o jogador brasileiro profissional atua, mas sim o do seu rendimento e resultado no momento da escalação.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.637, de 2010, do Sr. Jovair Arantes.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ANDRÉ MOURA
Relator